

13.1

Transporte entre zonas industriais ou aeroportuárias

No caso de transportes mais curtos de mercadorias perigosas por estrada ou fora de estrada entre zonas industriais ou aeroportuárias, a Agência Sueca para as Emergências Civis pode, mediante pedido escrito, conceder derrogações às disposições dos anexos A e B do presente diploma, se tal for considerado justificado devido a custos excessivos; riscos associados a transbordos ou similares.

As possibilidades de isenção acima descritas dizem respeito ao seguinte:

- aprovação das embalagens, incluindo os grandes recipientes para granel (GRG) e as grandes embalagens, em conformidade com o ponto 4.1.1.3.1 do anexo A;
- a marcação e etiquetagem das embalagens, em conformidade com o capítulo 5.2 do anexo A;
- documentos de transporte em conformidade com o anexo A, capítulo 5.4;
- equipamento em unidades de transporte, em conformidade com os pontos 8.1.4 e 8.1.5 do anexo B;
- formação de motorista em conformidade com as secções 8.2.1 e 8.2.2 do anexo B;
- fabrico e homologação de veículos em conformidade com o capítulo 9.1 do anexo B.

As mercadorias perigosas devem ser embaladas como carga a granel fracionada e os serviços de salvamento municipais devem ser informados dos transportes efetuados.

21.7

Inflamabilidade dos materiais de amortecimento

SS-EN 13501-1:2019 Classificação do desempenho face ao fogo de produtos e de elementos de construção — Parte 1: De acordo com as instruções de embalagem P006, P908, P910, LP, LP03, LP904 e LP905 constantes do anexo A, parte 4, do presente diploma, a classificação com base nos dados dos ensaios de reação ao fogo é aceite como norma para o ensaio da inflamabilidade dos materiais de proteção. A inflamabilidade dos materiais deve estar em conformidade com a classe A1 ou A2, de acordo com a norma, e os ensaios só devem ser realizados de acordo com a norma EN ISO 1182: 2020 Ensaios de reação ao fogo para produtos — Ensaio de incombustibilidade (ISO/DIS 1182: 2019).